



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10881/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

Interessada: Maria Firmino dos Santos Duarte

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00018/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC **10881/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10881/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedido ao servidor (a) Maria Firmino dos Santos Duarte, matrícula 21738, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Guarabira.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para apresentar esclarecimentos acerca da seguinte irregularidade: ausência do ato de provimento da servidora no cargo de agente administrativo.

Notificado(a) o (a) gestor(a) responsável, apresentou defesa conforme consta do DOC TC 63691/21.

A Auditoria analisou a defesa concluiu pela manutenção da inconformidade relativa à ausência nos autos do ato de provimento da ex-servidora no cargo em que se deu a aposentadoria, considerando ausência de permissivo legal para que um professor, mesmo qualificado, fosse enquadrado em carreira diversa daquela que vinha desempenhando na condição de leigo, salvo por meio de prévia aprovação em concurso público.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00133/22, opinando pela CONCESSÃO do respectivo registro do ato aposentatório da Sra. Maria Firmino dos Santos Duarte, porém, com BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo ao Gestor do Instituto de Previdência para que apresente o ato de provimento no cargo em que se deu a aposentadoria, conforme solicitado pelo Órgão Instrutório.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinatura de prazo para que o Presidente do IPM de Guarabira apresente o documento solicitado pela Auditoria.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10881/20

Ante o exposto voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exérc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 09:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



17 de Fevereiro de 2022 às 10:11
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO